



## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GASPAR

**Resolução Nº 016, de 03 de abril de 2019.**

*Objeto: Aprova Documento de Regulamentação da Hora-Atividade na Jornada de Trabalho dos Profissionais do Quadro do Magistério de Gaspar/SC.*

O Conselho Municipal de Educação de Gaspar, no uso de suas atribuições, conforme que lhe foram conferidas no Art. 1º da Lei 1769 de 12 de dezembro de 1997 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação, revoga a Lei nº 984/86 e dá outras providências. Em reunião ordinária, de 13 de fevereiro 2019, atendendo ao Ofício Nº 33/2019/SEMED que solicita a análise e aprovação da Regulamentação da Hora-atividade na Jornada de Trabalho dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Gaspar/SC:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1768 de 12 de dezembro de 1997, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de Gaspar e Estabelece as Diretrizes e Bases que orientam o Ensino da Rede Municipal e a Educação Infantil da Rede Particular;

CONSIDERANDO a Lei nº 11738 de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

CONSIDERANDO o Parecer 18 de 02 de outubro de 2012 do Conselho Nacional de Educação, reexame do Parecer CNE/CEB nº 9/2012, que trata da implantação da Lei nº 11.738/2008, que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da Educação Básica;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar na íntegra, o documento que Regulamenta a Hora-atividade na Jornada de Trabalho dos Profissionais do Quadro do Magistério Municipal de Gaspar/SC.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo aos efeitos a 13 de fevereiro de 2019.

Gaspar, 03 de abril de 2019.

**Raquel Bernardes Corrêa**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação.**